

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2019/CCJ

Regulamenta as Atividades Acadêmico-Científico Culturais – AACC’s e seu procedimento no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas.

O Diretor do Centro de Ciências Jurídicas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber que o Conselho de Unidade Universitária, em sessão plenária realizada em 20 de setembro de 2019, decidiu regulamentar Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACCs no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas, nos seguintes termos:

### Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regulamento normatiza as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, AACC’s, do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau, FURB.

§1º. As AACC’s previstas no artigo 8º da Resolução MEC n.º 05/2018, são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.

§2º. Em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Resolução da Resolução FURB n.º 82/2004, a carga horária mínima exigida de AACC’s corresponderá àquela definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e na respectiva matriz curricular.

Art. 2º. As AACC’s podem ser desenvolvidas em qualquer fase do Curso de Direito e são integradas por atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### Capítulo II Dos Objetivos

Art. 3º. As AACC’s têm como objetivo ampliar as possibilidades de formação e contribuir para a autonomia do acadêmico de Direito na construção de seu percurso de formação, respeitando o perfil profissional pretendido pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

### Capítulo III Das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais

Art. 4º. As AACC’s podem ser realizadas em área específica ou afim ao Curso de Direito, sendo desenvolvidas na FURB ou fora dela.

Art. 5º. Constituem-se como AACC’s:

- I - atividades de pesquisa;
- II - atividades de extensão, conforme definido na Política de Extensão da Universidade Regional de Blumenau;
- III - disciplinas além da Matriz Curricular respectiva, cursadas inter e intracursos, em diferentes níveis de ensino;
- IV - publicação de trabalhos científicos;
- V - atividades comunitárias;
- VI - estágios curriculares não obrigatórios;
- VII - monitorias;
- VIII - visitas técnicas e viagens de estudo não vinculadas à Matriz Curricular;
- IX - outras atividades definidas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Somente são computadas as AACC’s desenvolvidas durante o período de realização do Curso de Graduação em Direito.

### Capítulo IV Da Carga Horária e da Convalidação

Art. 6º. As AACC’s, em carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e na respectiva matriz curricular, até o limite do artigo 13 da Resolução MEC n.º 05/2018, não se

confundem com a da prática jurídica ou com a do TC, como definido no § único do artigo 8º daquela Resolução.

Art. 7º. Para efeito de integralização do total de horas previstas na respectiva matriz curricular, o acadêmico deve inicialmente cadastrar cada atividade no sistema próprio disponibilizado pela IES ([www.furb.br/aacc/](http://www.furb.br/aacc/)), responsabilizando-se pela posse e guarda das certificações originais, para apresentação, quando solicitado.

§1º. Em atenção ao que dispõe o artigo 8º da Resolução n.º 82/2004 da FURB, o estudante informando o seu vínculo acadêmico ou código de pessoa, deverá encaminhar por meio eletrônico ([aaccdireito@furb.br](mailto:aaccdireito@furb.br)), à coordenação das AACC’s, certificados, declarações ou relatórios encaminhados que contenham obrigatoriamente:

- I - natureza da atividade;
- II - indicação do período e carga horária cumprida em cada atividade;
- III - entidade promotora e local da realização da atividade;
- IV - identificação e assinatura do responsável.

§2º. No caso de trabalhos científicos publicados deve ser apresentada a respectiva publicação, não sendo exigido o constante dos incisos do § primeiro.

§3º. Em se tratando de convalidação de estágio não obrigatório, em atenção ao disposto no artigo 9º da Lei n.º 11.788/2008, o pedido deve ser acompanhado de termo de compromisso com a FURB, com declaração do local do estágio com período de realização e carga horária.

Art. 8º. O Coordenador das AACC’s terá o prazo de 30 (trinta) dias para validar ou indeferir as solicitações, devidamente cadastradas, conjuntamente com os comprovantes.

§1º. Serão indeferidos de plano os pedidos que não tenham sido registrados no sistema de forma completa, de acordo com o tipo de atividade constante deste regulamento e suas respectivas especificações.

§2º. A integralização das horas nos diversos tipos de AACC’s fica limitada a um percentual máximo definido no ANEXO I desta IN, consoante o artigo 7º, § único, da Resolução n.º 82/2004 da FURB.

§3º. A carga horária de cada atividade apresentada deve respeitar o limite diário ou semanal de horas possíveis, compatível com o horário de aulas no Curso e do trabalho eventualmente desenvolvido pelo aluno.

§4º. Do indeferimento dos pedidos de convalidação, caberá recurso ao Colegiado do Curso, nos termos do artigo 21 da Resolução n.º 129/2001 da FURB.

Art. 9º. O parecer de convalidação contendo o período, a descrição e a carga horária convalidada, deve ser registrado no sistema acadêmico, obedecendo ao ANEXO I desta IN.

Parágrafo único. A convalidação das AACC’s é cumulativa, devendo o aluno atingir a carga horária prevista no Curso.

### Capítulo V Da Organização

Art. 10. A administração e a supervisão das AACC’s é exercida por um Coordenador, de preferência Professor do Quadro e de Tempo Integral do Curso de Direito da FURB, indicado pelo Departamento e eleito pelo Colegiado do Curso, podendo ser substituído a qualquer tempo.

§1º. A carga horária do Coordenador das AACC’s é atribuída como horas de administração setorial, estabelecida pelo número de alunos matriculados, conforme previsto no artigo 10, § único, da Resolução n.º 82/2004 da FURB.

§2º. Na falta da indicação descrita no *caput* deste, a Coordenação das AACC’s será exercida pelo Coordenador do Colegiado do Curso.

## Capítulo VI Das Atribuições

Art. 11. Compete ao Coordenador das AACC's:

- I - apresentar este Regulamento aos acadêmicos desde o seu ingresso na Universidade e orientá-los sobre a forma de integralização das AACC's;
- II - avaliar as solicitações dos acadêmicos;
- III - encaminhar ao Colegiado de Curso de Direito os casos omissos e especiais;
- IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Curso de Direito quanto às AACC's.

Art. 12. Compete ao acadêmico:

- I - buscar orientação com a Coordenação das AACC's sobre as atividades que podem ser convalidadas;
- II - cumprir a carga horária das AACC's prevista no PPC;
- III - encaminhar solicitação de convalidação com os documentos descritos no § primeiro do Art. 7º desta Resolução à Coordenação das AACC's.

Parágrafo único – As AACC's, por integrarem a carga horária do Curso, constando do Projeto Pedagógico, como dispõe o artigo 2º da Resolução MEC nº. 05/2018, são de cumprimento indispensável para a conclusão do Curso.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - estabelecer, no PPC do Curso, a carga horária mínima das AACC's;
- II - estabelecer a carga horária máxima de cada atividade constante do ANEXO I desta Resolução, que pode ser integralizada pelo acadêmico;
- III - definir as espécies estabelecidas como outras atividades, passíveis de aproveitamento, como previsto no inciso IX do artigo 5º desta IN;
- IV - eleger o Coordenador das AACC's;
- V – julgar recursos contra indeferimento de convalidação de atividades pelo Coordenador das AACC's;
- VI - resolver os casos omissos e especiais encaminhados pela Coordenação das AACC's.

## Capítulo VII Disposições Gerais

Art. 14. Nos casos de transferência de curso é facultado à Coordenação das AACC's, mediante solicitação de convalidação, o aceite das AACC's feitas no curso de origem.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2019, revogando as demais disposições em contrário sobre a matéria.

Blumenau, 20 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Feliciano Alcides Dias  
Diretor do Centro de Ciências Jurídicas